

INTRODUÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro surgiu em 23 de setembro de 1997 através da Lei nº 9.503/1997.

Após ser sancionada pelo Presidente da República, entrou em vigor em 22 de janeiro de 1998.

Apresenta em sua Legislação uma composição de Decretos, Resoluções, Portarias e Normatizações complementares.

Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Entre os acordos e convenções internacionais que o Brasil faz parte estão:

- **Convenção de Viena sobre o Trânsito Viário (1968)**
- **Acordo Mercosul (1992)**

INTERPRETAÇÃO C.T.B. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

De acordo com a Lei 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme o decreto 4.711, de 29/05/03, que trata da coordenação do sistema nacional de trânsito, ficou estabelecido na resolução N° 789/2020 do CONTRAN, as normas regulamentares para o processo de formação, especialização e habilitação do condutor de veículo automotor e elétrico.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sendo órgão máximo normativo e consultivo, compete zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB e nas Resoluções.



O CTB possui 341 artigos divididos em 20 capítulos da seguinte forma:

-
- 1 - Disposições preliminares.**
 - 2 - Do sistema nacional de trânsito.**
 - 3 - Das normas gerais de circulação e conduta.**
 - 3-A - Da condução de veículos por motoristas profissionais.**
 - 4 - Dos pedestres e condutores de veículos não motorizados.**
 - 5 - Do cidadão.**
 - 6 - Da educação para o trânsito.**

-
- 7 - Da sinalização para o trânsito.**
 - 8 - Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo.**
 - 9 - Dos veículos.**
 - 10 - Dos veículos em circulação internacional.**
 - 11 - Do registro de veículos.**
 - 12 - Do licenciamento.**
 - 13 - Da condução de escolares.**
 - 13-A - Da condução de motofrete.**

-
- 14 - Da habilitação.**
 - 15 - Das infrações.**
 - 16 - Das penalidades.**
 - 17 - Das medidas administrativas.**
 - 18 - Do processo administrativo.**
 - 19 - Dos crimes de trânsito.**
 - 20 - Das disposições finais e transitórias.**

SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

É o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tem como finalidade a formação, habilitação, reciclagem e educação de condutores, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Órgãos normativos, consultivos e coordenadores:

- **CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito**
- **CETTRAN - Conselho Estadual de Trânsito**
- **CONTRANDIFE - Conselho de Trânsito do Distrito Federal**

Órgãos executivos, responsáveis pelo cumprimento das leis de trânsito:

FEDERAIS:

- **DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito**
- **D.N.I.T. - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**
- **P.R.F. - Polícia Rodoviária Federal**

ESTADUAIS:

- **DETRAN** - Departamento Estadual de Trânsito
- **D.E.R.** - Departamento de Estradas e Rodagem
- **CIRETRAN** - Circunscrição Regional de Trânsito
- **P.M.** - Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Rodoviária Estadual

MUNICIPAIS:

- **Departamentos Municipais de Trânsito**
- **J.A.R.I.** - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações

DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO

O dever do cidadão é: “transitar sem oferecer perigo ou obstáculo a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente”.

São direitos do cidadão: “usufruir de vias seguras, corretamente sinalizadas, ser educado para dirigir com perfeição, opinar e sugerir alterações no código, bem como solicitar alterações na sinalização, fiscalização e segurança”.

DIREITOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Usufruir de vias seguras; ser educado por campanhas sólidas sobre a legislação de trânsito e direção defensiva; requerer e obter toda a ajuda necessária dos órgãos de trânsito e dos agentes fiscalizadores que antes de punir deverão orientar; ser bem atendido nas repartições públicas que administram o trânsito no Brasil; receber assistência médica gratuita em caso de acidente de trânsito.

DEVERES DO MOTORISTA

Deverá dirigir com prudência e atenção, com o objetivo de evitar eventuais acidentes, conservando em todo o momento o domínio efetivo do veículo, levando em conta os riscos próprios da circulação e demais circunstâncias do trânsito.

DIREITOS DO PEDESTRE

É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Os candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH devem solicitar a abertura do processo de habilitação ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência.

O processo de habilitação ficará ativo pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

Requisitos para habilitação:

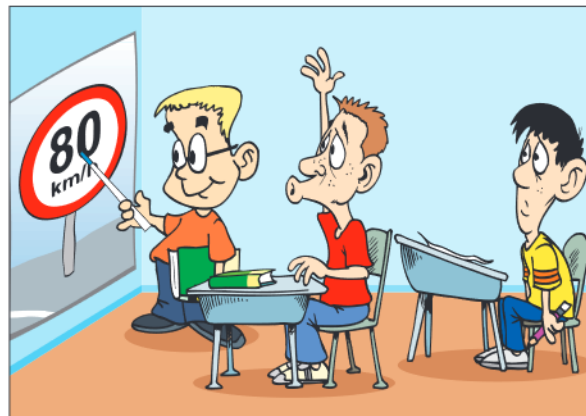
- Ser penalmente imputável (18 anos completos);
- Saber ler e escrever;
- Possuir documento de identidade e CPF.

O candidato para obter a ACC ou a CNH, deverá submeter-se a:

- Avaliação psicológica;
- Exame médico (de aptidão física e mental);
- Exame escrito (teórico-técnico);
- Exame de Direção Veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para qual esteja habilitando.

CURSO TEÓRICO-TÉCNICO

Após a aprovação nos exames psicológico e médico, o candidato deverá procurar um Centro de Formação de Condutores - CFC credenciado pelo DETRAN para realização do curso teórico-técnico com carga horária de 45 horas/aula. Esse curso tem por finalidade levar ao aluno o conhecimento necessário à condução do veículo e sua interação com o trânsito.



De acordo com a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, a estrutura curricular do curso teórico ficou estabelecida da seguinte forma:

- Legislação de Trânsito 18 horas/aula**
- Direção Defensiva 16 horas/aula**
- Primeiros Socorros 4 horas/aula**
- Meio Ambiente e Cidadania 4 horas/aula**
- Noções de Mecânica Básica 3 horas/aula**

Exame Teórico

Ao término do Curso de Formação, o candidato será submetido ao Exame Teórico, constituído por uma prova convencional ou eletrônica, com no mínimo 30 questões, das quais o candidato deverá acertar no mínimo 70%.

No caso de reprovação no exame teórico ou prático, o candidato não precisará aguardar mais nenhum prazo para fazer outro exame. (Lei nº 14.071/2020)

CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

O candidato aprovado no exame teórico, deverá realizar o Curso Prático de Direção Veicular com a seguinte carga horária:

Carga horária do Curso Prático	Nos Estados onde o Simulador é OBRIGATÓRIO
Obtenção da CNH na Categoria "A"	20 horas/aula
Adição da Categoria "A" na CNH	15 horas/aula
Obtenção da CNH na Categoria "B"	25 horas/aula, das quais 5 horas/aula em simulador
Adição da Categoria "B" na CNH	20 horas/aula, das quais 5 horas/aula em simulador

Carga horária do Curso Prático	* Nos Estados onde o Simulador é FACULTATIVO
Obtenção da CNH na Categoria “A”	20 horas/aula
Adição da Categoria “A” na CNH	15 horas/aula
Obtenção da CNH na Categoria “B”	20 horas/aula
Adição da Categoria “B” na CNH	15 horas/aula

*** O candidato à obtenção da CNH na categoria “B” poderá optar por realizar até 5 horas/aula em simulador de direção veicular, desde que disponível no CFC.**

As aulas noturnas no processo de formação de condutores não serão mais obrigatórias. (Lei nº 14.071/2020)

LICENÇA DE APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR - LADV

Para realizar o curso de prática de direção veicular, o candidato deverá estar acompanhado por um instrutor credenciado e portar a LADV, contendo as seguintes informações:

- identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;
- nome, número do CPF, RG e do formulário RENACH do candidato;
- nome do CFC e categoria pretendida;
- prazo de validade.

PERMISSÃO PARA DIRIGIR

Ao candidato aprovado será conferida a Permissão para Dirigir - PPD, das categorias A, B ou AB; ou a ACC provisória, todas com validade de um ano.

A Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou a Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC definitiva, só serão concedidas desde que o condutor no período de um ano, não tenha cometido nenhuma infração de natureza gravíssima ou grave, nem for reincidente em infração média, pois tais infrações obrigam o condutor a reiniciar o processo de habilitação.

RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

A validade da CNH e da ACC está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental e será preliminar e renovável:

- a cada **10 anos**, para condutores com idade inferior a 50 anos;
- a cada **5 anos**, para condutores com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos;

- a cada **3 anos**, para condutores com idade igual ou superior a 70 anos.

O condutor poderá dirigir com a CNH vencida por até 30 dias.

Se dirigir após esse prazo, estará cometendo infração gravíssima, sujeito a multa, recolhimento da CNH e retenção do veículo.

RECICLAGEM

O curso de reciclagem para condutores infratores, tem por finalidade atualizar os conhecimentos relativos à segurança nas vias públicas, valorizando a cidadania e a conscientização do respeito à vida.

O infrator será submetido ao curso de reciclagem, com carga horária de 30 horas/aula, quando: suspenso o direito de dirigir; se envolver em grave acidente para o qual haja contribuído; condenado judicialmente por delito de trânsito; a qualquer tempo, se for constatado risco à segurança do trânsito.

CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial.

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), no original.

O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

PL: DETRAN - SP Nº
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	OD. RENAVAM	R.N. E.R.C	EXERCÍCIO
1		*****	2018
NOME			
CPF / CNPJ			
PLACA ANT / UF		CHASSI	

ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
CAR/CAMINHONET/CAR ABERTA		ALCO/GASOL	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
GM/MONTANA SPORT		2007	2007
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
000, 70T / 1800CC	PARTICU	PRATA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS	
		1 *****	
FAIXA LPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2 *****	
2205090	COD. MUN. 713-4	3 *****	
PRÊMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA* CMT=003,00T PBT=001,10			
T* MOTOR: N10029838			
LOCAL	DATA		
VERA CRUZ	22/06/2018		
00000	Rodell Borges de Moura Vieira Diretor-Presidente do Detran SP		

CONTRAN

REGISTRO DE VEÍCULOS

CRV - Certificado de Registro de Veículo

Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado junto aos órgãos de trânsito do município de domicílio ou residência de seu proprietário.

Registrado o veículo, será expedido o CRV em meio físico e/ou digital.

Não há necessidade de seu porte, devendo ser guardado em local seguro.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - SP 01700

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 652666666 R.T.E. *****

NOME/ENDEREÇO
HELEN PINTO MACHADO
R CARLOS GOMES . 777
CASA . CENTRO . 17560

CPF/CGC 000007482764827 PLACA BTH9333

NOME ANTERIOR
HELEN PINTO MACHADO

PLACA ANTEJ. BTH9333/SP CHASSI ZFA10000085139955

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO IMP/FIAT TIPO 1.6IE ANO FAB. 1995 ANO MOD. 1995

CAR/POT/CIL. SL/ 082CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE CINZA

0124/0124 OBSERVAÇÕES

RESERVA PARA TRANSFERENCIA EM LOCAL SEGURO

EDUARDO C. MELLO TUCUNDUVA

LOCAL DATA

DETRAN SP 275375557

CONTRAN

Rede de Segurança
Pedro Carlos A. de S. M.
Exp. de Polícia - PB, 0.29.1.2024

Será obrigatório a expedição de novo CRV quando:

- **For transferida a propriedade;**
- **Mudança de município, de domicílio ou residência;**
- **For alterada qualquer característica do veículo;**
- **Houver mudança de categoria.**

RENAVAM é o número do Registro Nacional de Veículos Automotores, e vem gravado no certificado de registro para sua identificação.

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO

Na transferência de propriedade, o novo proprietário (comprador) tem 30 dias para adotar as providências necessárias para expedição de novo CRV em seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito.

Não o fazendo, o vendedor terá 60 dias para comprovar a transferência de propriedade junto ao Detran de seu Estado (sob pena de se responsabilizar solidariamente pelas penalidades e reincidências até a data da comunicação).

Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV	
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:	
VALOR R\$ _____	
NOME DO COMPRADOR: _____	

RG: _____	CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____	

LOCAL E DATA: _____	

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)	
a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).	
b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).	
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.	
DE ACORDO: _____	ASSINATURA DO COMPRADOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR) CONFORME ART. 369 C.P.C.	

DPVAT

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres, foi criado para indenizar vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por terra ou asfalto. Ele não cobre danos materiais causados por colisão, roubo ou furto de veículos.

Situações cobertas pelo Seguro DPVAT: Indenização por invalidez permanente (R\$ 13.500,00), indenização por morte (R\$ 13.500,00); reembolso de despesas médico-hospitalares (até R\$ 2.700,00).

IPVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, incide sobre a propriedade de veículos automotores de qualquer espécie, devendo ser pago anualmente pelo proprietário ou responsável.

A Receita do IPVA é partilhada entre o Estado (50%) e o Município (50%) onde o veículo é licenciado.

CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO

Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de **A** a **E**, sendo as categorias **A** e **B** somente para primeira habilitação.

Poderão requerer simultaneamente a Autorização para Conduzir Ciclomotor (**ACC**) e habilitação na categoria **“B”**, bem como requerer habilitação em **“A/B”**.

Categoria A: Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque.

Exemplos: motocicletas, motonetas, ciclomotores ou triciclos.

Obs.: Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a B.



Categoria B: • Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo PBT não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;



• Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

-
- **Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;**
 - **Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.**

Categoria C: • Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg;



• Tratores de esteira, tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação;

• Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

-
- **Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada seja menor que 6.000 kg;**
 - **Todos os veículos abrangidos pela categoria B.**

-
- Categoria D:**
- Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 lugares, excluído o do condutor;
 - Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação;
 - Motor-casa, cuja lotação exceda a 8 lugares, excluído o do motorista;
 - Ônibus articulado;
 - Todos os veículos abrangidos nas categorias B e C.



Categoria E: • Veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a oito lugares;

- Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC;
- Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.



Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há 1 ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência, de produto perigoso, carga indivisível, mototáxi e motofrete, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- **Ser maior de 21 anos.**

-
- **Estar habilitado no mínimo há 2 anos na categoria B, ou no mínimo há 1 ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e no mínimo há 1 ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E.**
 - **Quando o condutor oriundo da categoria B, pretender mudar da categoria D para categoria E, deve estar habilitado há, no mínimo, 1 ano na categoria D. (Res.789/2020)**
 - **O condutor oriundo da categoria C poderá mudar da categoria D para categoria E a qualquer tempo.**

-
- **Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses.**
 - **Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular.**
 - **Ser aprovado em avaliação psicológica e exame de aptidão física e mental.**

Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação. (Art. 148-A CTB).

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

QUANTO À TRACÇÃO



Elétrico



De Propulsão Humana



De Tração Animal



Reboque



Semi-Reboque



QUANTO À ESPÉCIE

- 1 - Passageiros:** Bicicleta, Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Microônibus, Ônibus, Bonde, Reboque ou semirreboque e Charrete. | **2 - Carga:** Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Caminhonete, Caminhão, Reboque ou semirreboque, Carroça e Carro de mão. | **3 - Misto:** Camioneta, Utilitário, etc.
- 4 - Tração:** Caminhão, Trator, Trator de Rodas, Trator de Esteiras e Trator Misto.
- 5 - Competição** | **6 - Especial** | **7 - Coleção**

QUANTO À CATEGORIA

As cores das placas identificam cada categoria de veículo.



PARTICULAR



ALUGUEL



OFICIAL



APRENDIZAGEM



**MISSÃO
DIPLOMÁTICA**



COLEÇÃO



**FABRICANTE
EXPERIÊNCIA**

REPRESENTAÇÃO



Compete ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) órgão executivo, vistoriar, registrar e emplacar veículos. Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

PLACAS MERCOSUL



PARTICULAR



COMERCIAL
(Aluguel e Aprendizagem)



OFICIAL E REPRESENTAÇÃO



DIPLOMÁTICO / CONSULAR



COLEÇÃO



ESPECIAIS (Experiência / Fabricante)

DIMENSÕES E PESOS PARA OS VEÍCULOS RES. 210/06 CONTRAN

Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem os limites estabelecidos:



Largura máxima: 2,60 metros



Altura máxima: 4,40 metros



Comprimento total para os veículos:

- simples 14,00 metros
- articulados 18,60 metros
- com reboque 19,80 metros

São fixados os seguintes limites máximos de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículo, nas superfícies das vias públicas:



**Peso bruto total por unidade
ou combinações de veículos:
45 toneladas**



**Peso bruto por
eixo isolado:
10 toneladas**

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Os órgãos e entidades de trânsito ou rodoviários com circunscrição sobre a via poderão regulamentar, através de sinalização, velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

VIA - Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central.

De acordo com a sua utilização as vias classificam-se em **Vias Urbanas** e **Vias Rurais**.

Vias Urbanas: São as ruas, avenidas ou caminhos abertos à circulação pública, situadas nas áreas urbanas, caracterizado principalmente por possuírem imóveis edificados.

Vias de Trânsito Rápido: São vias caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível e sem semáforo.

Via Arterial: Via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade direta aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Via Coletora: Via destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Via Local: Via caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

Vias Rurais: São as estradas e rodovias, situadas fora das áreas urbanas.

RODOVIAS - Via Rural Pavimentada.

ESTRADAS - Via Rural não Pavimentada.

Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

Nas Vias Urbanas:

Vias de Trânsito Rápido 80 km/hora.

Vias Arteriais 60 km/hora.

Vias Coletoras 40 km/hora.

Vias Locais 30 km/hora.



Nas Rodovias de Pista Dupla:

110 km/hora para automóveis,
camionetas e motocicletas;

90 km/hora para os demais
veículos.



Nas Rodovias de Pista Simples:

100 km/hora para automóveis, camionetas e
motocicletas;

90 km/hora para os demais veículos.

Nas Estradas:
60 km/hora



A **velocidade mínima** não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida a todos os tipos de via.

DIREITO À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No trânsito, deve ser fixado no vidro traseiro ou dianteiro dos veículos para identificar a presença de uma pessoa surda ao volante, facilitando a comunicação entre os condutores.



A melhor forma para comunicar-se, evitando desentendimentos, é através da sinalização visual com lanternas de faróis altos.

O Símbolo Internacional de Acesso, identifica as possibilidades de acessibilidade aos portadores de deficiência física.



PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR

A Permissão Internacional para Dirigir (PID) é o documento que habilita uma pessoa, em território estrangeiro, a conduzir veículos automotores de sua categoria.

Estabelecida em 1968 pela Convenção de Viena, a PID poderá ser retirada nos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sendo utilizada em mais de cem países, mas não substitui a CNH no Brasil.

NORMAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

As normas de circulação e conduta são de grande importância para o conhecimento dos condutores de veículos no trânsito e também para usuários das vias terrestres.

Antes de colocar seus veículos em circulação, todos os condutores deverão:

- verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório (como cintos de segurança, limpador de para-brisa, buzina e faróis).

-
- **assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao seu destino.**
 - **estar em condições de dirigir com atenção, emocionalmente equilibrado.**
 - **portar os documentos obrigatórios do condutor (Carteira Nacional de Habilitação) e do veículo (licenciamento).**
 - **usar calçados firmes aos pés para que não comprometa a utilização dos pedais.**

Os condutores não poderão dirigir:

- com o braço do lado de fora.
- transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.
- com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.
- com apenas uma das mãos.
- utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.



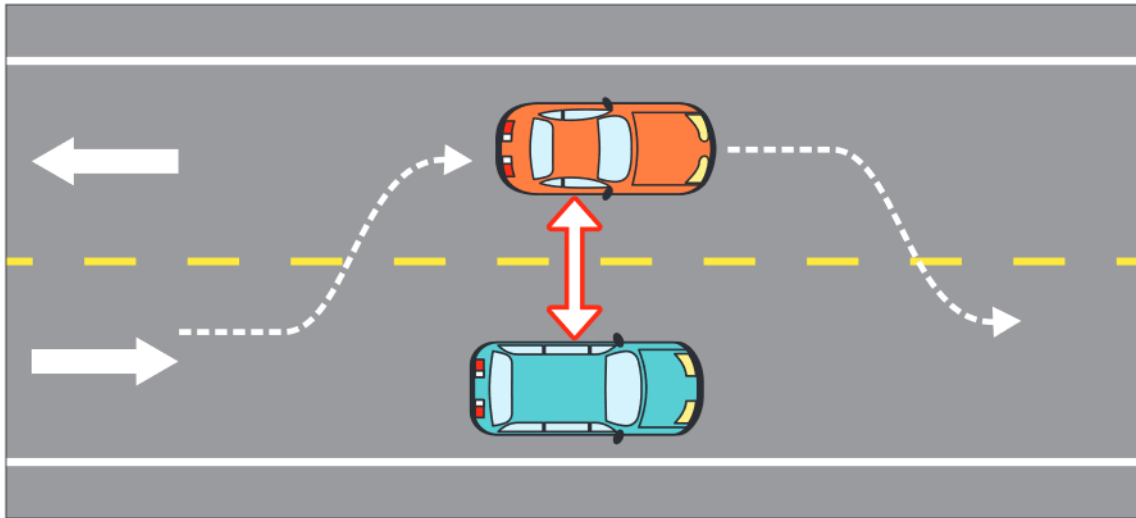
REGRAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO

1º - A circulação se faz pelo lado direito da via, admitindo-se exceções devidamente sinalizadas.

2º - O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento; a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas.

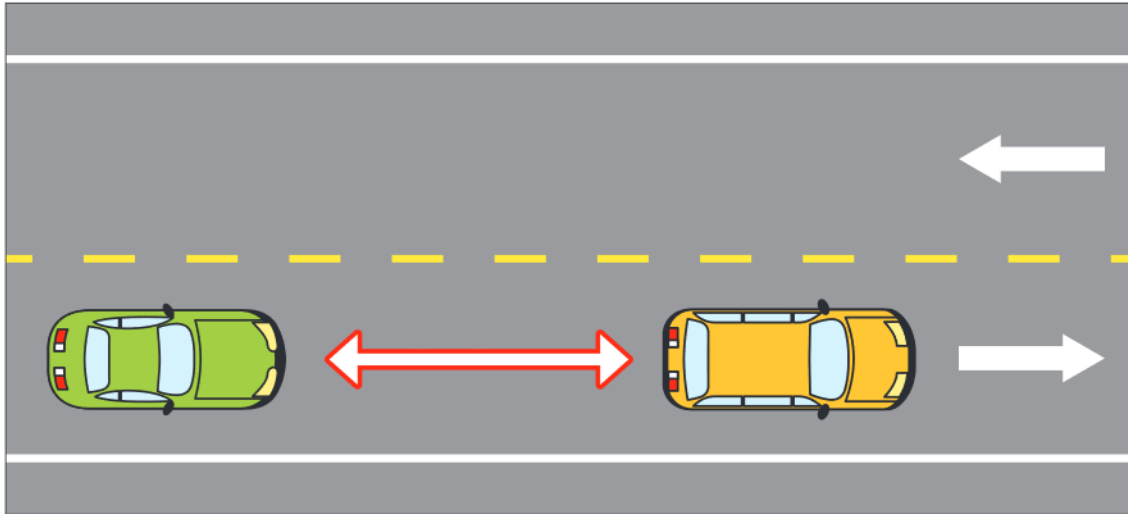
DISTÂNCIA LATERAL

É a distância mínima que o condutor deve guardar ao cruzar ou ultrapassar outro veículo.



DISTÂNCIA FRONTAL

É a distância em que o condutor sinta-se seguro, de forma que possa deter seu veículo se preciso for.



NOS CRUZAMENTOS

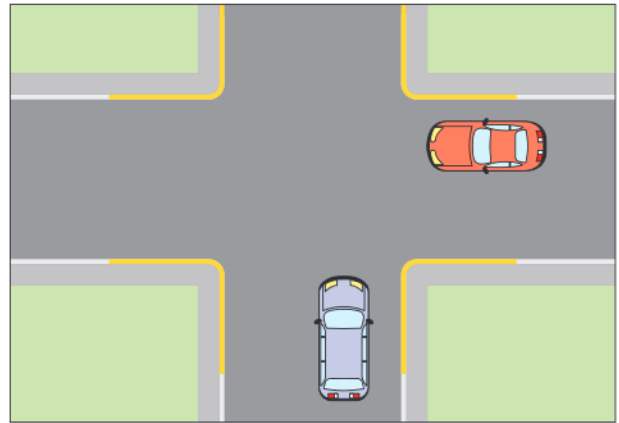
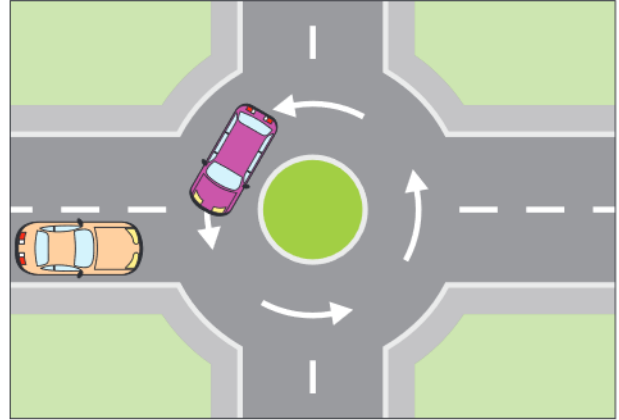
Os veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de qualquer tipo de cruzamento terá preferência de passagem:

No caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela.



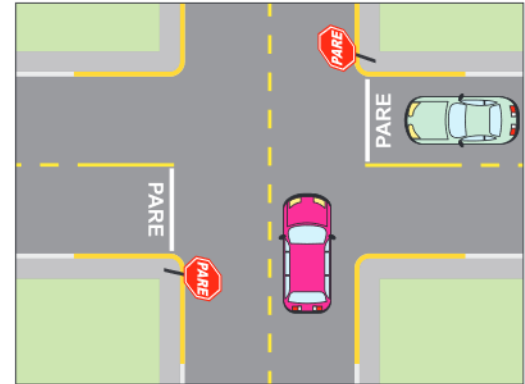
No caso de rotatória, terá preferência de passagem o veículo que já estiver circulando por ela.

Nos demais casos, terá preferência de passagem o veículo que vier pela direita do condutor.



Se aproximando de um cruzamento, o condutor deve:

- demonstrar prudência especial.
- sinalizar com antecedência.
- diminuir a velocidade.
- dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.
- se for obrigado a parar o veículo na área do cruzamento ou em semáforo não obstruir ou impedir a passagem do trânsito transversal.

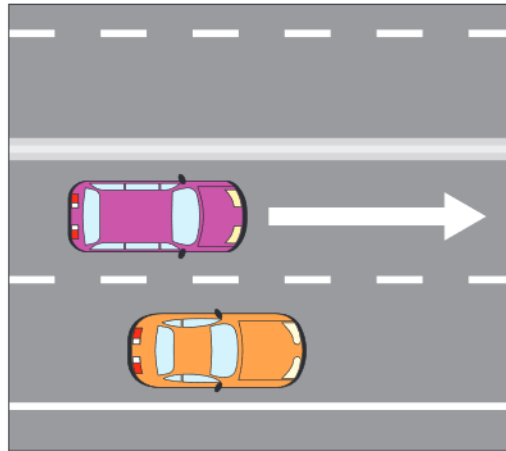


Havendo semáforo nos cruzamentos:

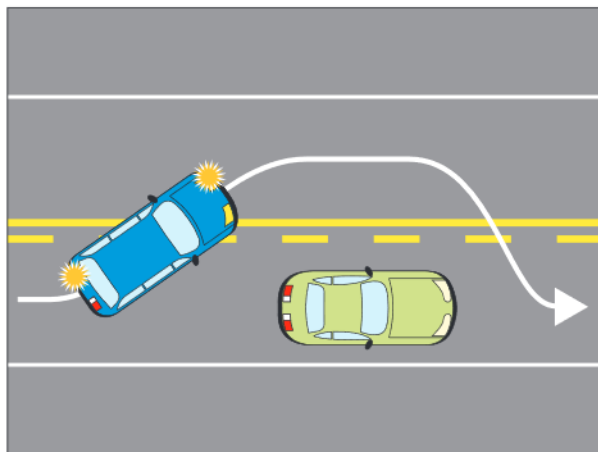
- o condutor somente deve prosseguir no **signal verde** após verificar se não há pedestres atravessando na faixa ou algum carro que ainda não concluiu o cruzamento.
- ao **signal amarelo**, o condutor não deve acelerar para aproveitar o sinal, salvo se isto resultar em situação de perigo para os veículos que vêm atrás.
- ao **signal vermelho**, o condutor obrigatoriamente tem que parar o veículo, respeitando a faixa de pedestres e a área de interseção.

PASSAGEM E ULTRAPASSAGEM

Passagem é o movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas.



Ultrapassagem é o movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.



O condutor ao iniciar uma ultrapassagem, deve respeitar a **LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS**.



SIMPLES SECCIONADA

Ultrapassagem permitida para os dois sentidos.



SIMPLES CONTÍNUA

Ultrapassagem proibida para os dois sentidos.



DUPLA CONTÍNUA / SECCIONADA
Ultrapassagem permitida somente
no sentido seccionado.



DUPLA CONTÍNUA

Ultrapassagem proibida para os dois sentidos

COMO ULTRAPASSAR COM SEGURANÇA

A ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.



Todo condutor deverá antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se, de que:

1 - Nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo.

2 - Quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro.

3 - A faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário.

Todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

1 - Indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou através de gesto convencional de braço.

2 - Afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança.

3 - Retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou.

Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo deverá:

1 - Se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha.

2 - Se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

3 - Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

4 - O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.

5 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

6 - Quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte (quando não houver faixa especial a eles destinada), e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.

7 - Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

MANOBRAS E MUDANÇA DE DIREÇÃO

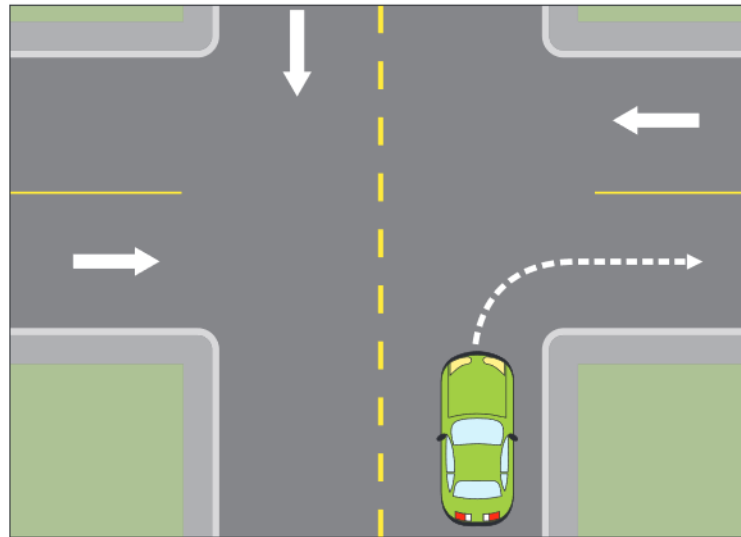
Manobra é o movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

O condutor que for executar uma manobra deverá:

- certificar-se que pode executá-la sem perigo aos demais usuários da via.
- sinalizar com antecedência, acionando a luz indicadora de direção ou fazendo gesto convencional de braço.

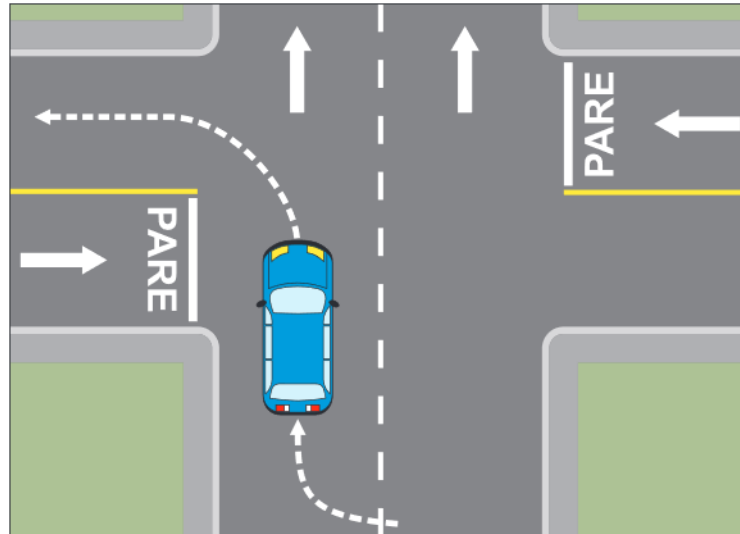
Conversão à direita:

Aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível.



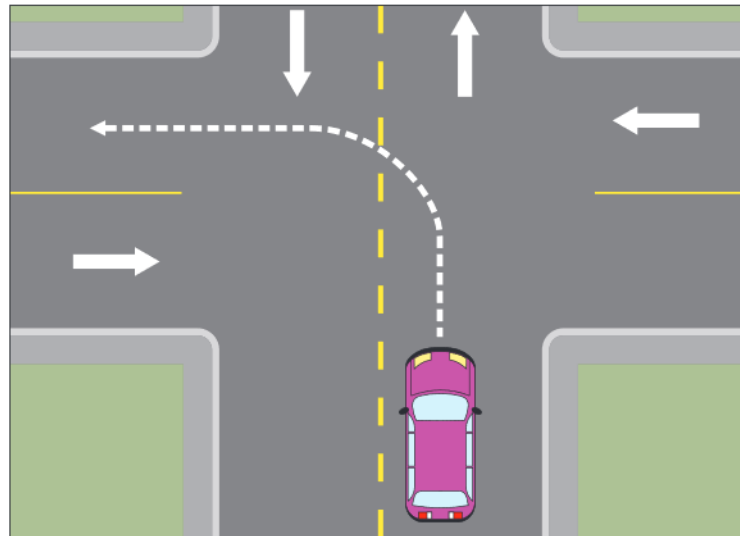
Conversão à esquerda - via sentido único:

Sinalizar, aproximar-se o máximo possível do bordo esquerdo.



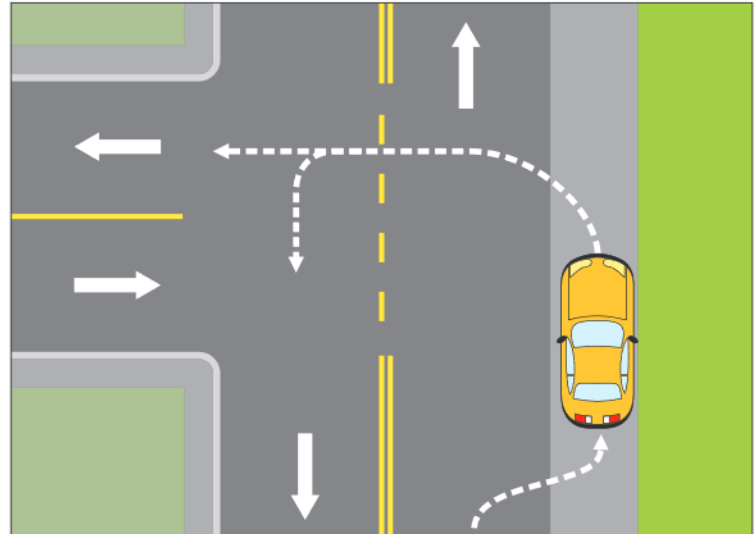
Conversão à esquerda - via sentido duplo:

Sinalizar, aproximar-se o máximo possível do eixo central ou da linha divisória da pista.



Conversão à esquerda, com acostamento:

Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.



Retorno nas vias urbanas

Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Transitar em marcha à ré somente para pequenas manobras e sem causar riscos à segurança.



PARADA E ESTACIONAMENTO

PARADA

Imobilização do veículo com finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros, não sendo operação de carga ou descarga.



ESTACIONAMENTO

Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.



O estacionamento de veículos motorizados de **duas rodas** será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) ou conforme a sinalização determinar.

Art. 181-XIX CTB - Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento proibidos pela sinalização. (Placa: Proibido Parar e Estacionar):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida Administrativa - remoção do veículo.

VEÍCULOS COM PRIORIDADE DE PASSAGEM

Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública.

Quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário. Os pedestres devem aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já estiver passado pelo local.

O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência.

A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas do CTB.

Os veículos precedidos de **batedores** (veículos que vão à frente como escolta) terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação. (Art. 29, inciso VI).

Os veículos que se deslocam **sobre trilhos** (trem, bonde) terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação. (Art. 29, inciso XII)

CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES

Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, só poderão circular nas vias:

- Utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores.
- Segurando o guidom com as duas mãos.



- Usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

- Mesmo durante o dia, deixar o farol aceso.

Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- Utilizando capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior.

- Em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor.

- Usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

É uma **infração gravíssima** (7 pontos na CNH) conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de 10 anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança. (Lei nº 14.071/2020)

CIRCULAÇÃO DE CICLISTAS

Ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

Ciclofaixa - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.



Quando não houver ciclovia, ciclo faixa ou acostamento, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Todo ciclista ao passar por passarelas ou calçadas, deve descer e empurrar a bicicleta, onde passará a ser considerado pedestre.

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada.



COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizados mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

USO DE LUZES

O uso de luzes em veículos obedecerá às seguintes determinações:

Luz Baixa: à noite; mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerção. Os veículos que não dispuserem de luzes de ro-dagem diurna (DRL) deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.



Luz Alta: nas vias não iluminadas, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo.

Luz Baixa e Alta (intermitente e por curto período de tempo): na ultrapassagem ou indicar a existência de perigo.

Luzes de Posição: à noite para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Luz de Placa: durante a noite em circulação.

Pisca - Alerta: em immobilizações, situações de emergências ou quando a regulamentação da via determinar.

* Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.

BUZINA

A buzina tem um único propósito: alertar. O condutor só poderá fazer o seu uso, desde que em toque breve, para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes e, fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

O uso da buzina é proibido entre às 22:00 e 6:00 horas (exceto em situações de emergências), em locais e horários proibidos pela sinalização (escolas, hospitais, etc.) e em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN.



DISPOSITIVO RETRORREFLETOR

As faixas retrorrefletoras visam diminuir as colisões traseiras ocorridas no período noturno.

Elas são afixadas na traseira e laterais dos caminhões, sendo que devem cobrir 80% da traseira e 33,33% da extensão das bordas laterais.

De acordo com a resolução 643 do CONTRAN seu uso torna-se obrigatório para caminhões com peso bruto total superior a 4.536kg.

